

PARECER

TC-006712.989.20-1

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Henrique Franceschini.

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. APLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. PRECEDENTES. RELEVAMENTO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIO. QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS EXIGÍVEIS. RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. NECESSÁRIA MELHORIA DOS REGISTROS CONTÁBEIS. BAIXA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS APURADA PELO IEG-M. ALERTA. SEVERAS ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,57%
DESPESAS COM FUNDEB	90,90%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	86,29%
DESPESAS COM PESSOAL	41,89%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,78%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	5,55%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de abril de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de alertas, determinações, advertências e recomendações.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, noticiando a criação de 6 (seis) cargos de provimento efetivo por meio da Lei Complementar nº 20, de 1º de fevereiro de 2021, em possível inobservância à Lei Complementar nº 173/20.

Por derradeiro, determinou o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator